

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição			
<b>01/02/2015</b>	<b>Medida Provisória nº 664/2014</b>			
autor	nº do prontuário			
<b>Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)</b>	<b>55337</b>			
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
<b>Página</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>	
<b>01/01</b>	<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>			

**Emenda Supressiva à Medida Provisória n.º 664 de 2014, de 30 de dezembro de 2014, que Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.**

**EMENDA SUPRESSIVA**

***Revogue-se a Medida Provisória em epígrafe na sua integralidade.***

**JUSTIFICAÇÃO**

A Presente Medida Provisória é inconstitucional por ferir o art 246, da Constituição Federal, e não pode ser regulamentado por medida provisória matérias oriundas de emendas constitucionais. Já há precedente, a Medida Provisória n.º 242, que queria alterar o cálculo do auxílio-doença e teve liminar concedida pelo STF, Ministro Marco Aurélio, posteriormente confirmada pelo congresso sua inconstitucionalidade.

PARLAMENTAR

**ARNALDO FARIA DE SÁ**  
**Deputado Federal - São Paulo**

